



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM SER EDUCACIONAL S.A. E CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN CE PARA O
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO.**

SER EDUCACIONAL S.A., sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF nº 04.986.320/0001-13, com sede na Avenida da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, cidade Recife/PE, CEP 50.100-200, e demais Instituições de Ensino Superior elencadas no **ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES COLIGADAS/CONTROLADAS PELA CONVENIENTE**, bem como todas as empresas coligadas e/ou controladas que por ventura venham a integrar o grupo econômico da **SER**, neste ato representadas por seus representantes legais nos termos de seus atos societários, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**; e

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, entidade fiscalizadora do exercício profissional da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Coronel Jucá, 294, Bairro Meireles, CEP 60170-320, na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.572.788/0001-97, neste ato representado pela Presidente **NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA – COREN/CE Nº. 398306-ENF**, nomeada pela Decisão nº 92, de 22 de julho de 2024, publicada no DOU de 24 de julho de 2024, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONVENIADA**.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, com fundamento na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágio supervisionado, para estágios não obrigatórios e extracurriculares aos alunos regularmente matriculados nos cursos da Instituição de Ensino Superior – IES mantida pela **CONVENIENTE**, com frequência efetiva e comprovada, visando uma complementação profissional, com treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e social, limitado ao quantitativo dos estágios ofertados pela **CONVENIADA** e das unidades coligadas e/ou controladas pela **CONVENIENTE** relacionadas no **ANEXO I** deste contrato.

1.2. Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **CONVENIADA**, consoante explicitado nos correspondentes termos de compromisso a serem oportunamente firmados.

1.3. A realização do estágio curricular, não importará na cobrança de taxas de qualquer natureza ao estudante.

1.4. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo período de 5 (Cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado apenas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas **PARTES**.

2.2. O presente convênio poderá ser resilido unilateralmente sem ônus, pagamento de multa ou qualquer outra espécie de indenização ou reparação pela **CONVENENTE**, desde que formalize sua intenção por escrito, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

2.3. Faculta-se, ainda, a rescisão ou resolução do presente instrumento, conforme o caso, imediatamente e independentemente de aviso prévio, nos seguintes casos:

- a) Pelo consenso unânime das **PARTES**, mediante assinatura do competente distrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação da parte inocente;
- c) No caso de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência de qualquer das **PARTES**, sem prejuízo das medidas cabíveis para garantir os eventuais direitos da parte prejudicada em tais hipóteses;
- d) Ato ou fato inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações; e
- e) Não cumprimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou fiscais por parte da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

3.1. A **CONVENENTE**, compromete-se a:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte **CONVENIADA**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e à segurança no trabalho;
- h) Contratar em favor do estagiário, no caso de estágio curricular obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; e



- i) Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estagiários, quando solicitada pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

4.1. A CONVENIADA compromete-se a:

- a) Desenvolver processo de acompanhamento e avaliação do estagiário de acordo com seus procedimentos;
- b) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Indicar funcionário do quadro de pessoal com formação profissional e qualificação técnica na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar os estagiários;
- e) Contratar em favor do estagiário, no caso de estágio curricular não obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- f) Ofertar vagas de estágios, a serem disponibilizadas aos alunos vinculados a **CONVENIENTE**, desde que o aluno/estagiário atenda aos requisitos exigidos pela **CONVENIADA**;
- g) Proporcionar aos estudantes campos de estágios, com programas de ocupação condizente e previamente apresentados à Instituição de Ensino Superior, oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e aperfeiçoamento teórico e prático do aluno; e
- h) Assegurar condições de acompanhamento e avaliação do estagiário pelo professor supervisor, a que se refere a alínea “d” deste item.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente termo de compromisso de estágio que será assinado pelo educando, pela parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

5.2. A celebração do **CONVÊNIO** de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso.

5.3. Os termos de compromisso de que trata esta cláusula deverão fazer referência expressa ao presente **CONVÊNIO**, que se vinculam para todos os efeitos legais.

5.4. As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminadas nos termos de compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE ESTÁGIO



6.1. A **CONVENIADA**, para bem atender à finalidade do presente **CONVÊNIO**, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o plano de estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SELEÇÃO DE ALUNOS

7.1. As **PARTES** convenientes de acordo com os critérios a serem posteriormente estipulados pela **CONVENENTE**, promoverão a prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios, selecionando os candidatos que melhor atendam aos objetivos convencionais estabelecidos.

7.2. A **CONVENENTE** encaminhará à **CONVENIADA**, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

7.3. O número mínimo previsto de vagas de estágio a serem disponibilizados pela **CONVENIADA** aos alunos da **CONVENENTE** durante a vigência do **CONVÊNIO** será o previsto semestralmente conforme convencionado entre as **PARTES**.

7.4. Assegura-se as pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CARGA HORÁRIA

8.1. A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares e o estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações decorrentes deste instrumento não poderão ser cedidas, subcontratadas ou de qualquer forma transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito, da **CONVENENTE**, sob pena de restar configurada infração contratual que enseja sua extinção, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As **PARTES** obrigam-se e declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

10.2. Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013, (LEI FEDERAL ANTICORRUPÇÃO) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de



peças jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO RELACIONAMENTO DAS PARTES

11.1. O presente convênio não implica em qualquer forma associativa entre as **PARTES**, não decorrendo da presente avença qualquer associação, parceria, franquia ou responsabilidade de uma parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra parte, seus prepostos ou terceiros contratados a qualquer título, de modo que cada uma das **PARTES** será responsável por todas as dívidas e/ou responsabilidades relativas à exploração das suas atividades, inclusive responsabilidades comerciais, civis, consumeristas, previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, e/ou quaisquer outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes também cientes, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

12.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

12.3. Nenhuma das Partes poderá ser penalizada contratualmente caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida: (i) por requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) por ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição notificará previamente a Parte contrária acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte contrária possa, caso deseje, apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição compromete-se a cumpri-la estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sem a prévia e expressa anuência por escrito da **CONVENIENTE** é terminantemente vedado à **CONVENIADA** utilizar/explorar marcas e/ou logos da **CONVENIENTE** e suas mantidas, controladas ou vinculadas.

13.2. O presente instrumento de **CONVÊNIO** será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obriga as **PARTES CONVENENTES** e os seus sucessores ao cumprimento dos direitos e obrigações, por força deste **CONVÊNIO**, a qualquer título. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

13.3. Todas as comunicações entre os partícipes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste **CONVÊNIO** e nos respectivos aditivos devem ser feitas por escrito.

13.4. A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento das **PARTES**, utilizando-se para tanto os princípios gerais do direito e a teoria geral dos contratos prevista no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro da cidade de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam as **PARTES** o presente convênio em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as duas (2) testemunhas abaixo.

29 de maio de 2025

Fortaleza, ____ de _____ de _____.



Rita Oliveira
Diretora Adj. Acadêmica
SER EDUCACIONAL



SER EDUCACIONAL S.A.
CONVENENTE

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA
Presidente do COREN/CE
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:



Nome: **Ayrton Jucá Cavalcante**
CPF/MF:

079.082.823-50

Nome: **Fernanda Flavia Vasconcelos Sousa**
CPF/MF:

008.765.473-31



ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES COLIGADAS/CONTROLADAS PELA CONVENIENTE

FILIAL	CNPJ
UNINASSAU RECIFE - GRAÇAS	04.986.320/0001-13
UNINASSAU PAULISTA	04.986.320/0003-85
FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE GARANHUNS	04.986.320/0004-66
CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU DE CARUARU	04.986.320/0005-47
FACULDADE UNINASSAU CABO	04.986.320/0013-57
CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DERBY	04.986.320/0014-38
FACULDADE UNINASSAU DOROTEIA	04.986.320/0015-19
FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	04.986.320/0018-61
UNINASSAU RECIFE - BOA VIAGEM	04.986.320/0019-42
UNINASSAU RECIFE - TRIANON	04.986.320/0031-39
UNINASSAU CAXANGÁ	04.986.320/0032-10
FACULDADE UNINASSAU OLINDA	04.986.320/0042-91
FACULDADE UNINASSAU MOSSORÓ	04.986.320/0045-34
FACULDADE UNINASSAU MARACANAÚ	04.986.320/0047-04
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE PORTO VELHO	04.986.320/0050-00
FACULDADE UNINASSAU ARAPIRACA	04.986.320/0051-82
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE MARABÁ	04.986.320/0052-63
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE BOA VISTA	04.986.320/0055-06
FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BRASÍLIA	04.986.320/0063-16
FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SOBRAL	04.986.320/0066-69
FACULDADE UNINASSAU BELO HORIZONTE	04.986.320/0072-07
FACULDADE UNINASSAU PARANGABA	04.986.320/0075-50
UNINASSAU MACEIÓ – FAROL	04.986.320/0101-86
FACULDADE UNINASSAU ALIANÇA - REDENÇÃO	04.986.320/0117-43
FACULDADE UNINASSAU TERESINA - JOQUEI	04.986.320/0118-24
FACULDADE UNINASSAU PARNAÍBA - JOÃO XXIII	04.986.320/0119-05
UNINASSAU PALMAS	04.986.320/0121-20
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE RIO BRANCO	04.986.320/0128-04
FACULDADE UNAMA - CASTANHAL	04.986.320/0130-10
UNINASSAU JOÃO PESSOA - EPITÁCIO PESSOA	05.474.470/0001-00
UNINORTE MANAUS	05.474.470/0007-04
UNINORTE MANAUS	05.474.470/0012-63



FILIAL	CNPJ
UNINORTE MANAUS	05.474.470/0020-73
UNINASSAU - BARREIRAS	05.474.470/0027-40
CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU - UNINASSAU CAM	05.933.016/0001-70
UNAMA ALCINDO CACELA	05.933.016/0006-85
CENTRO UNIVERSITARIO DA AMAZONIA - SANTARÉM - UNAMA	05.933.016/0007-66
UNAMA BR ANANINDEUA	05.933.016/0008-47
CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU DO RIO DE JANEIRO	05.933.016/0009-28
UNAMA PARQUE SHOPPING	05.933.016/0010-61
UNINASSAU NATAL - CAPIM MACIO	04.986.320/0008-90
FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS	04.073.841/0001-80
UNINASSAU SALVADOR – PITUBA	32.697.294/0001-49
FACULDADE UNINASSAU ARACAJU	06.787.789/0001-59
FACULDADE UNINASSAU SÃO LUÍS	06.787.789/0002-30
FACULDADE UNINASSAU BELÉM	10.625.332/0001-15
FACULDADE UNINASSAU VITÓRIA DA CONQUISTA	63.182.539/0001-29
UNIVERITAS UNG - CENTRO	04.302.037/0006-30
UNIVERITAS UNG - ITAQUAQUECETUBA	04.302.037/0008-00
CENTRO UNIVERSITARIO MAURICIO DE NASSAU DE CACOAL	02.801.291/0001-42
UNINASSAU - JUAZEIRO DO NORTE	12.484.705/0001-00
UNINASSAU - VILHENA	05.706.023/0002-10
SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A	02.558.975/0001-65
FACULDADE UNINASSAU MANAUS	04.986.320/0020-86
FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE IMPERATRIZ	04.986.320/0073-98
UNAMA FACULDADE DA AMAZONIA DE MACAPÁ	04.986.320/0082-89
UNINASSAU MACEIÓ - PONTA VERDE	04.986.320/0102-67
CENTRO UNIVERSITARIO RODONIA - UNESC	05.706.023/0001-30
FACULDADE UNINASSAU - SERRA TALHADA	04.986.320/0100-03
SER EDUCACIONAL S.A.	04.986.320/0136-06
FACULDADE UNINASSAU TERESINA - SÃO CRISTOVÃO	04.986.320/0116-62
FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	04.986.320/0058-59
UNIVERITAS UNG - SHOPPING BONSUCESSO	04.302.037/0003-97
FACULDADE UNINASSAU BELÉM	10.625.332/0001-15
FACULDADE UNIFAEEL CURITIBA - FAEL CURITIBA	04.986.320/0146-88
UNI 7 - CENTRO UNIVERSITÁRIO SETE DE SETEMBRO	47.343.893/0001-31
FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE PATOS	04.986.320/0070-45
UNAMA GENTIL	05.933.016/0004-13
FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM	12.213.159/0002-54
UNINASSAU SALVADOR - MERCÊS	32.697.294/0004-91

Página de assinaturas

Ayrton Cavalcante
079.082.823-50
Testemunha

Natana Sousa
033.870.533-39
Signatário

Fernanda Sousa
008.765.473-31
Testemunha








Rita Silva
041.696.684-56
Signatário

Simone Barreto
409.183.194-04
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 19 mai 2025
16:32:39 | | Edna Maria da Silva criou este documento. (Email: edna.silva@sereducacional.com, CPF: 046.368.094-40) |
| 27 mai 2025
15:02:26 | | Ayrton Jucá Cavalcante (Email: ayrtonajc@gmail.com, CPF: 079.082.823-50) visualizou este documento por meio do IP 206.42.31.99 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil |
| 27 mai 2025
15:04:31 | | Ayrton Jucá Cavalcante (Email: ayrtonajc@gmail.com, CPF: 079.082.823-50) assinou como testemunha este documento por meio do IP 206.42.31.99 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil |
| 28 mai 2025
07:00:04 | | Natana Cristina Pacheco Sousa (Email: coren.cesecretaria@gmail.com, CPF: 033.870.533-39) visualizou este documento por meio do IP 206.42.31.99 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil |



- 28 mai 2025**
07:05:21  **Natana Cristina Pacheco Sousa** (Email: coren.cesecretaria@gmail.com, CPF: 033.870.533-39) assinou este documento por meio do IP 206.42.31.99 localizado em Fortaleza - Ceará - Brazil
- 28 mai 2025**
08:33:16  **Fernanda Flavia Vasconcelos Sousa** (Email: fernanda.sousa@uinassau.edu.br, CPF: 008.765.473-31) visualizou este documento por meio do IP 179.185.46.186 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil
- 28 mai 2025**
08:34:14  **Fernanda Flavia Vasconcelos Sousa** (Email: fernanda.sousa@uinassau.edu.br, CPF: 008.765.473-31) assinou como testemunha este documento por meio do IP 179.185.46.186 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil
- 28 mai 2025**
10:31:07  **Rita de Cássia Oliveira Lemos da Silva** (Email: rita.cassia@sereducacional.com, CPF: 041.696.684-56) visualizou este documento por meio do IP 190.15.97.11 localizado em Salvador - Bahia - Brazil
- 28 mai 2025**
10:31:22  **Rita de Cássia Oliveira Lemos da Silva** (Email: rita.cassia@sereducacional.com, CPF: 041.696.684-56) assinou este documento por meio do IP 190.15.97.11 localizado em Salvador - Bahia - Brazil
- 29 mai 2025**
15:20:39  **Simone Bergamo Silva Barreto** (Email: simone.bergamo@sereducacional.com, CPF: 409.183.194-04) visualizou este documento por meio do IP 191.27.192.8 localizado em Brazil
- 29 mai 2025**
15:21:02  **Simone Bergamo Silva Barreto** (Email: simone.bergamo@sereducacional.com, CPF: 409.183.194-04) assinou este documento por meio do IP 191.27.192.8 localizado em Brazil

